

### Financiamento para a. A. P. M. . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)  
verá um total de aproximadamente 250 lugares, atendendo assim, normalmente, às autoridades de todas as comunas, propiciando-lhes conforto e substancial economia.

**PLANOS**

A Associação elaborou um plano

### GOVERNADOR . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)  
e Moinho Velho, no valor de Cr\$ 4.679.392.061, 600 dias; reconstrução do reservatório elevado do lance superior dos pilares da Torre de Vila do Encontro-Cidade Vargas, no valor de Cr\$ 24.486.327 no prazo de 210 dias; obras de assentamento de coletores de esgotos no Brooklin-Parte "B", no valor de Cr\$ 2.583.914.503, com prazo de 420 dias e para a margem esquerda da Baía do Córrego Espraçada, no prazo de 420 dias e pelo agrônomo bem treinado pode proporcionar.

#### "Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$

Preço . . . . . 250

Pelo Correio . . . . . 270

(Vale postal, cheque visado ou carta com valor declarado em nome da I.O.E.)

Editada pela

Imprensa Oficial do Estado

### Liberação de quotas para exportação

O superintendente da SUNAB, sr. Guilherme Júlio Borghoff, endereçou telegrama ao sr. Antonio José Rodrigues Filho, secretário da Agricultura do Governo do Estado de São Paulo, cientificando-o de que as medidas propostas pelo titular da pasta da Produção estão sendo ultimadas, tendo sido já liberadas as seguintes quotas de exportação: arroz, cem mil toneladas; amendoim em grão, quinze mil; farelo ou torta de amendoim, noventa mil.

Acrescentou o superintendente da SUNAB que a política de preços mínimos está sendo dinamizada por todos meios, inclusive incluindo no esquema as redes bancárias estadual e particular.

### CUSTA MENOS DE 3 MIL . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)

A fotografia aérea permite ao agricultor um aumento de rendimento de seu trabalho, superior em dez vezes. A visão que se obtém através de uma leitura com aparelhamento próprio proporciona excelentes trabalhos de laboratório ou de gabinete, com grande economia para os trabalhos de programação conservacionista, de distribuição de culturas, localização de estradas, etc.

Até o presente, para o agricultor obter uma fotografia aérea era necessário que ele fôsse a Campinas localizar no "mosaico" — nome pelo qual os técnicos chamam o conjunto de fotografias de uma região — a sua propriedade, para depois solicitar a cópia da parte que lhe interessasse. No momento, todavia, o Serviço de Fotointerpretação está treinando os agrônomos regionais no manuseio e uso dos "mosaicos" e das fotografias, no sentido de lhes ensinar a localizar e interpretar o trabalho de fotogrametria. A medida em que os

engenheiros-agrônomo regionais da Secretaria da Agricultura se vão atualizando nesse setor, as fotografias de seus Municípios lhes vão sendo passadas.

A reconhecida eficiência das fotografias aéreas, de baixo custo para o agricultor paulista, poderá prestar bons serviços à economia rural, se fôr aproveitada com uma leitura técnica que o engenheiro-Municípios, e que em linhas gerais é o seguinte:

### REUNIÃO NA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

O prof. Fued Boueri, diretor técnico do Ensino Agrícola, está convocando todos os Diretores das Escolas de sua Diretoria para uma reunião em seu gabinete, dia 27 próximo, quarta-feira, às 14 horas, que terá por finalidade principal o planejamento dos trabalhos a serem executados no corrente exercício.

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria . . . . .	36-2764	Manutenção . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Material . . . . .	36-2587
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
		Oficina de Obras . . . . .	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 80  
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . . Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual . . . . . Cr\$ 10.000	Annual . . . . . Cr\$ 8.000
Semestral . . . . . Cr\$ 5.000	Semestral . . . . . Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.662, DE 21 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ser de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais o limite de isenção fixado no artigo 63 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, consolidado no artigo 4.º, alínea "a", do regulamento baixado com o Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957 (Livro I do Código de Impostos e Taxas).

Artigo 2.º — Passa a ser de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais o limite de isenção fixado no artigo 7.º da Lei n. 2.013, de 20 de dezembro de 1952, consolidado no artigo 6.º, alínea "a", do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 3.º — Passa a ser de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais o limite de isenção fixado no artigo 2.º da Lei n. 5.465, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — O disposto no artigo 60 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, estende-se aos demais tributos.

Artigo 5.º — Ficam isentas dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações as vendas do leite cru ou pasteurizado, realizadas para o território do Estado, a partir de 1.º de fevereiro de 1964.

Artigo 6.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949:

"Parágrafo único — As custas de condução devidas aos Oficiais de Justiça privativos da Fazenda do Estado poderão ser fixadas de dois em dois anos pelo Côrregedor Geral da Justiça, mediante representação do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, atendendo às conveniências do serviço e às necessidades da época".

Artigo 7.º — É revogada a Lei n. 5.094, de 30 de dezembro de 1953.

Artigo 8.º — São revogados os artigos 2.º e 3.º da Lei n. 7.498, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 9.º — São canceladas as dívidas originadas de custas judiciais (criminais ou cíveis) iguais ou inferiores a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), excluídos os acréscimos legais, referentes a 1963 e exercícios anteriores, encaminhadas à Procuradoria Fiscal do Estado para cobrança executiva; nos termos do artigo 6.º e §§, do Decreto n. 34.829, de 14 de abril de 1959.

Artigo 10 — São cancelados os débitos dos impostos territorial rural e sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", de importância inferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

§ 1.º — Considerar-se-á, para efeito do cancelamento, o valor originário do débito, não se levando em conta as multas moratórias, juros e outros acréscimos que tenham concorrido para aumentar a dívida

§ 2.º — Não mais se lançará o imposto territorial rural nos casos em que os lançamentos, por qualquer motivo, não se processarem no devido tempo.

Artigo 11 — O acréscimo instituído no artigo 3.º da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955, vigorará até 31 de dezembro de 1975.

Artigo 12 — São elevados até 70% (setenta por cento) os tetos para os financiamentos previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do item I do artigo 3.º da Lei n. 5.441, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 13 — As despesas de importação realizadas pela Comissão Central de Compras do Estado, que, em virtude de elevação da taxa cambial, forem apuradas posteriormente à data da emissão das respectivas notas de empenho, serão processadas à conta de dotação específica consignada no orçamento sob o título "Administração Geral do Estado".

Artigo 14 — A Contadoria Geral do Estado apresentará ao Secretário da Fazenda levantamento mensal da situação financeira do Estado, tendo em vista as disponibilidades, a execução orçamentária, os créditos e os compromissos do Estado até o mês anterior (... vetado ...).

Parágrafo único — O Poder Executivo baixará normas e fixará prazos que deverão ser observados para o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 15 — O disposto no artigo 41 da Lei n.º 185, de 13 de novembro de 1948, não se aplica às instituições oficiais do ensino superior do Estado.

Parágrafo único — As instituições referidas neste artigo deverão enviar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, demonstração do seu movimento orçamentário-financeiro.

Artigo 16 — É o Poder Executivo autorizado a subscrever, até 31 de dezembro de 1965, ações da Vasp Aerofotogrametria S/A, até o montante de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Artigo 17 — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 552.000.000 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, para complementação dos recursos necessários à aquisição de um navio de pesquisas oceanográficas e pesqueiras, destinado aos trabalhos a cargo do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Artigo 18 — O artigo 30 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 — Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica, até 31 de dezembro de 1967, além das importâncias já autorizadas, por força do artigo 65 da Lei n.º 6.757, de 24 de março de 1961, a importância de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia Hidroelétrica do Vale do Paraíba.

Parágrafo único — Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o mesmo Departamento autorizado a aplicar recursos próprios da autarquia e outros, inclusive os consignados em seu orçamento".

Artigo 19 — É o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, a partir do exercício de 1965, uma subvenção de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) à "Casa do Pequeno Trabalhador", para manutenção e educação dos Guardinhas de Automóveis, ficando, em consequência, revogadas as disposições constantes da Lei n.º 7.638, de 21 de dezembro de 1962.

Parágrafo único — A subvenção de que trata este artigo será creditada pela Secretaria da Fazenda, mensalmente e por duodécimos, na conta específica da instituição beneficiária, no Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 20 — É o Departamento de Águas e Energia Elétrica autorizado a aplicar, em 1965, recursos até o montante de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados à subscrição de ações no aumento de capital da Bandeirante de Eletricidade S/A. — BELSA.

Parágrafo único — Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1965, créditos especiais até o montante de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Artigo 21 — É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 26.331.000 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros) destinado a atender as despesas com a execução de obras complementares nas Termas de Águas de Lindoia.

Artigo 22 — É o Departamento de Águas e Energia Elétrica autorizado a aplicar, em 1965, além das quantias já autorizadas, recursos até o montante de Cr\$ 132.500.000.000 (cento e trinta e três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados à subscrição de ações no aumento de capital das seguintes Companhias:

I — Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP até o montante de Cr\$ 42.000.000.000 (quarenta e dois bilhões de cruzeiros);

II — Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA, até o montante de Cr\$ 75.500.000.000 (setenta e cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); e

III — Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA, até o montante de Cr\$ 16.000.000.000 (dezesseis bilhões de cruzeiros).

§ 1.º — A importância a que se refere o item II, será aplicada pela Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA, da seguinte forma:

a) Cr\$ 61.000.000.000 (sessenta e um bilhões de cruzeiros), nas obras e serviços relativos a construção da Usina de Jupia e das linhas de transmissão

b) Cr\$ 14.500.000.000 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), nas obras e serviços relativos à construção da Usina de Ilha Solteira.

§ 2.º — Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1965, créditos especiais até o montante de Cr\$ 133.500.000.000 (cento e trinta e três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Artigo 23 — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Transportes, com vigência até 31 de dezembro de 1965, créditos especiais até o montante de Cr\$ 16.900.000.000 (dezesseis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinados a atender às despesas com a concessão de subvenções às Companhias Paulista e Mogiana de Estradas de